

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio

Conceito

O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER (Anexo 2)**.

A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo 5** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir.

A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, e terá por objetivo identificar o atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada um dos referidos indicadores em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:

- os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no Capítulo 4 do **PER**, para as atividades relacionadas aos **Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração**;
- as obras condicionadas ao volume de tráfego deverão ser realizadas nas condições estabelecidas no item 3.3 do **PER**;
- caso se verifique o não atendimento parcial de um **Parâmetro de Desempenho**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, o respectivo indicador será considerado não cumprido;
- o não cumprimento de cada indicador será atestado e documentado pela **ANTT**.

O resultado da avaliação de desempenho determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.

O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.

Seção I - Quadro de Avaliação de Desempenho

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho (conforme previsão contratual)	Total	Subtrecho									
		H (BA)	H (ES)	A	B	C	D	E	F	G	I
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	3,73 %	0,14 %	0,39 %	0,69 %	0,41 %	0,30 %	0,21 %	0,39 %	0,40 %	0,54 %	0,26 %
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	2,55 %	0,09 %	0,26 %	0,47 %	0,28 %	0,21 %	0,14 %	0,27 %	0,27 %	0,37 %	0,18 %
3 Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	2,55 %	0,09 %	0,26 %	0,47 %	0,28 %	0,21 %	0,14 %	0,27 %	0,27 %	0,37 %	0,18 %
4 Ausência de flechas nas trilhas de roda	2,55 %	0,09 %	0,26 %	0,47 %	0,28 %	0,21 %	0,14 %	0,27 %	0,27 %	0,37 %	0,18 %
5 Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	4,90 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %	0,49 %
6 Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,57 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %	0,16 %
Subtotal pavimento	17,84 %	1,07 %	1,82 %	2,75 %	1,91 %	1,58 %	1,29 %	1,84 %	1,87 %	2,29 %	1,43 %
7 Atendimento aos Parâmetros de Desempenho para a sinalização horizontal e vertical	6,03 %	0,22 %	0,62 %	1,11 %	0,67 %	0,49 %	0,34 %	0,63 %	0,65 %	0,87 %	0,41 %
Subtotal sinalização	6,03 %	0,22 %	0,62 %	1,11 %	0,67 %	0,49 %	0,34 %	0,63 %	0,65 %	0,87 %	0,41 %
8 Execução das obras de duplicação condicionadas ao volume de tráfego*	26,70 %	1,12 %	3,14 %	5,61 %	3,38 %	2,48 %	1,02 %	0,20 %	3,27 %	4,39 %	2,09 %
Subtotal obras condicionadas	26,70 %	1,12 %	3,14 %	5,61 %	3,38 %	2,48 %	1,02 %	0,20 %	3,27 %	4,39 %	2,09 %
9 Execução das obras de 3ª e 4ª faixas adicionais condicionadas ao volume de tráfego*	12,30 %	0,45 %	1,27 %	2,27 %	1,37 %	1,01 %	0,70 %	1,29 %	1,32 %	1,78 %	0,85 %
Subtotal obras condicionadas	12,30 %	0,45 %	1,27 %	2,27 %	1,37 %	1,01 %	0,70 %	1,29 %	1,32 %	1,78 %	0,85 %
Total geral	62,88 %	2,86 %	6,86 %	11,75 %	7,33 %	5,56 %	3,35 %	3,97 %	7,11 %	9,32 %	4,78 %

* Os percentuais relativos ao indicador 8 deverão ser (i) proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho, e (ii) divididos pelo número de anos remanescentes até o final do **Prazo da Concessão**

Seção II – Cálculo do Desconto de Reequilíbrio

Pelo cumprimento de todos os indicadores especificados na **Tabela I**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

Para cada ano do **Prazo de Concessão**, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos aos indicadores não cumpridos da **Tabela I** em cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos aos indicadores da **Tabela I** serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho. Dessa forma, o impacto na **Tarifa Básica de Pedágio** ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação de desempenho.